



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.007/2022

Externo **007332/2022**
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 10/05/2022 Hora: 14:59:15
Chave WEB: 2014421391404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº. 018, de 13 de setembro de 2012, da Lei Complementar nº. 062, de 20 de dezembro de 2018, e da Lei Municipal nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e o §1º do artigo 129-C da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 129-C. [...]

I – 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;

III – 01 (um) servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

IV – 01 (um) Procurador do Município.

§1º 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV deverão ser ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 2º Fica revogado o inciso V do artigo 129-C da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica acrescentado o §4º ao artigo 129-C da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 129-C. [...]

§4º Os membros indicados deverão ter aptidão técnica para análise do EIV.”



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Fica alterado o *caput* e acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 178 da Lei Complementar nº. 018, de 13 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 178.** O julgamento em primeira instância compete a uma Junta de Julgamento instituída para este fim, e em segunda instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§5º Interposto recurso à segunda instância, poderá o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitar, caso entenda necessário, manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§6º Interposto recurso à segunda instância e em se tratando de Área de Preservação Permanente – APP, poderá o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitar, caso entenda necessário, manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 179-A da Lei Complementar nº. 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179-A.** Fica criada a Junta de Julgamento nas áreas de Obras e Edificações (JJOE), com competência de julgar em primeira instância administrativa os processos contenciosos decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município nas áreas de Obras e Edificações e os decorrentes das infrações da Lei de Parcelamento do Solo.”

Art. 6º Fica alterado o *caput* do artigo 179-B da Lei Complementar nº. 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179-B.** A Junta de Julgamento será constituída por 04 (quatro) membros, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 01 (um) Presidente que será o diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e 01 (um) Procurador, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão ser ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 062, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

Parágrafo único. A comissão será composta por 05 (cinco) membros:

I – 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo dois deles serem ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 8º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 269 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Bem Estar Animal deverá possuir curso superior de Medicina Veterinária.”

Art. 9º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, constantes no Anexo II da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005:

I – Chefe da Divisão de Aplicativos;

II – Chefe da Divisão de Regularização Fundiária.

Art. 10. Ficam criados os cargos comissionados descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005:

I – O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Aprovação de Projetos, Fiscalização e Habite-se passa a denominar-se Diretor de Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;

II – O cargo comissionado de Chefe da Divisão de Aprovação de Projetos e Habite-se passa a denominar-se Chefe da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;

III – O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Administração Integrada ao Controle Espacial passa a denominar-se Diretor de Departamento de Controle Espacial;

IV – O cargo comissionado de Chefe da Divisão de Geoprocessamento passa a denominar-se Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – artigos 69, 70, 71 e 72, todos da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005;

II – o inciso VIII do artigo 3º da Lei nº. 3.752, de 23 de abril de 2018;

III – o inciso IV do artigo 5º da Lei nº. 3.752, de 23 de abril de 2018;

IV – a alínea “b” do inciso X do artigo 5º da Lei nº. 3.752, de 23 de abril de 2018;

V – o inciso XI do artigo 5º da Lei nº. 3.752, de 23 de abril de 2018;

VI – artigos 179 e 179-C da Lei Complementar nº. 018, de 13 de setembro de 2012.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.337, de 09 de agosto de 2013.

Art. 14. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO RS
Diretor de Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento de Regularização Fundiária e Habitação	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento de Planejamento Urbano	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento do Bem Estar Animal	01	CCS-03	3.701,98
Chefe da Divisão de Fiscalização de calçadas, posturas e eventos	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Certidões e Habite-se	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas	01	CCS-04	2.221,19

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente